



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Telefone: (22) 2537-1410  
E-mail: [smas.carmorj@gmail.com](mailto:smas.carmorj@gmail.com)



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO E A EMPRESA VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:**

**CONTRATO Nº0006/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2023  
EDITAL Nº 0002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006933/2022 de 31/08/2022.  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º07849872/0001-78, com sede na Travessa Benedito Branco, nº35, Loja 4, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela respectiva Gestora, a Sr.ª Edna Maura Cardoso Cytrângulo Vieira, portadora da Carteira de Identidade nº06.830.964-0, inscrita no CPF sob n.º655.521.216-00, residente e domiciliada na Rua Mário Mesquita, nº41, apto. 1, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº48.803.785/0001-67, sediada na Rua Edimar Policiano da Silva, nº12, Alto da Caixa D'água, Carmo/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Jorge Edilson Ladeira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 715.994.447-04 e portador de CI nº 06066140-2 IFP/RJ, com fundamento no Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 0001/2022**, Processo Administrativo nº 006933/2022 de 31/08/2022 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **MATERIAL DE INFORMÁTICA E INSUMOS PARA IMPRESSORAS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Carmo, com fornecimento regular, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 2.389,00 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais), sendo R\$ 1.091,00 (um mil e noventa e um reais) referente a 01 (uma) unidade do item 63 ("IMPRESSORA ECOTANK MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA 3 EM 1 COMPACTA QUE IMPRIME, COPIA E DIGITALIZA, SISTEMA 100% SEM CARTUCHOS, IMPRIME 7.500 PÁGINAS EM PRETO OU 6.000 PÁGINAS COLORIDAS, COM KIT DE GARRAFAS DE TINTA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL, COM TECNOLOGIA PRECIOSIONCORE HEAT-FREE QUE ASSEGURA IMPRESSÕES SEM AQUECIMENTO COM MAIOR RESOLUÇÃO EM TEXTOS E MAIS

VALENTE DISTRIBUICAO  
REPRESENTACOES E  
PRESTACAO  
D:48803785000167

Assinado de forma digital por VALENTE  
DISTRIBUICAO REPRESENTACOES E  
PRESTACAO D:48803785000167  
Dados: 2023.04.20 17:21:39 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Telefone: (22) 2537-1410  
E-mail: [smas.carmorl@gmail.com](mailto:smas.carmorl@gmail.com)



QUALIDADE, SOFTWARE INCLUSO, SMART PANEL, CABO USB, WI-FI, WI-FI DIRECT 2 E REDE ETHERNET, COMPATÍVEL OU SUPERIOR A ECO TANK EPSON L 14150”), e R\$ 1.298,00 (um mil duzentos e noventa e oito reais) referente a 02 (duas) unidades do item 105 (“CAIXA DE SOM – ESPECIFICAÇÕES: AMPLIFICADOR DIGITAL- 2 WOOFERS DE 10’- 1 TWEETER DE 3’ + 1 TWEETER DE 6’- EQUALIZADOR- BIVOLT MANUAL; CONECTIVIDADE: ENTRADA USB / SD / TF CARD – RÁDIO FM – BLUETOOTH – 2 ENTRADAS PARA MICROFONE E INSTRUMENTOS – FUNÇÃO PRIORIDADE MICROFONE – ENTRADA E SAÍDA DE ÁUDIO; RECURSOS: FUNÇÃO PASSA PASTA – FUNÇÃO POWER X – ALÇA DE TRANSPORTE – SHOW DE LED; CONTEÚDO DA EMBALAGEM” – valor unitário de R\$649,00).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2023, e conseqüente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por, no mínimo, 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - Por ocasião do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS, CND - CNDT e CND - Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na seguinte dotação orçamentária: nº1100.0812200101.083-4490.52.00-17040001/4, 1100.0824400101.023-4490.52.00-16690002/134 e 1100.0824400101.022.4490.52.00-16690001/133.

VALENTE DISTRIBUICAO  
REPRESENTACOES E  
PRESTACAO D:48803785000167

Assinado de forma digital por VALENTE  
DISTRIBUICAO REPRESENTACOES E  
PRESTACAO D:48803785000167  
Dados: 2023.04.20 17:22:12 -03'00'



**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

**PARAGRAFO DECIMO** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E PRAZO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, com término em 17/05/2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fornecimento do objeto licitado será para entrega imediata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão recebidos por funcionário especialmente designado pela Secretaria requisitante, para conferência da qualidade e especificações com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

**PARAGRAFO QUARTO** - O início do fornecimento do objeto licitado pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o TERMO DE REFERENCIA ANEXO, no Município de Carmo-RJ.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

#### CLÁUSULA SEXTA - MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de atendimento indicados no subitem 16.1 e seguintes, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;
- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor por Item do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;
- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso,

VALENTE DISTRIBUICAO  
REPRESENTACOES E  
PRESTACAO  
D:48803785000167

Assinado de forma digital por  
VALENTE DISTRIBUICAO  
REPRESENTACOES E PRESTACAO  
D:48803785000167  
Dados: 2023.04.20 17:22:32 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Telefone: (22) 2537-1410  
E-mail: [smas.carmorj@gmail.com](mailto:smas.carmorj@gmail.com)



cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- A (s) licitante (s) que, convocada (s) dentro do prazo de validade da sua (s) proposta (s) não celebrar (em) contrato, deixar (em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar (em) o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver (em) a proposta, falhar (em) ou fraudar (em) na execução do (s) contrato (s), comportar-se (comportarem-se) de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal, poderá (ão), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser (em) impedido (s) de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0001/2023, Processo nº 006933/2022, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

#### CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

VALENTE DISTRIBUICAO  
REPRESENTACOES E  
PRESTACAO D:48803785000167

Assinado de forma digital por VALENTE  
DISTRIBUICAO REPRESENTACOES E  
PRESTACAO D:48803785000167  
Dados: 2023.04.20 17:22:54 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Telefone: (22) 2537-1410  
E-mail: [smas.carmo@gmail.com](mailto:smas.carmo@gmail.com)



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (Impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 17 de abril de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**  
**Edna Maura Cardoso Cytranguelo Vieira**

**CONTRATANTE**

VALENTE DISTRIBUIÇÃO REPRESENTAÇÕES E  
PRESTACAO D:48803785000167

Assinado de forma digital por VALENTE DISTRIBUIÇÃO  
REPRESENTAÇÕES E PRESTACAO D:48803785000167  
Dados: 2023.04.20 17:23:17 -03'07'

**VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**  
**Edilson Ladeira da Silva**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF: 124.397.609-14

Nome:

CPF: 079.951.757-79